



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA Nº - CAS
(à PLC nº 38, de 2017)

SF/17887.13932-50

Exclua-se o § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, renumerando-se o § 1º do referido art. 4º como parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não sejam nela computados não se afigura justa.

Não se afigura crível que o trabalhador permaneça em seu local de trabalho por livre e espontânea vontade. A vontade do empregador é, sem sombra de dúvida, fator determinante para a manutenção do trabalhador no local em que presta serviços.

Por isso, apresentamos a presente emenda, para que todos os períodos em que o empregado permaneça em seu local de trabalho, à disposição do empregador, sejam computados em sua jornada laboral.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Romário.